



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 027/2025

Proc. 921/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2025, interposto pela sociedade empresária **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 16 de abril de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal.
Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Saúde) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

Quanto a divisão do objeto em lotes/itens é certo que os itens aqui licitados possuem elementos de mesma característica, e não só bastasse isso, a Administração poderia correr o risco de contratar uma empresa que forneça um determinado tipo de material e outra empresa que execute a manutenção e o aparelho persiste em mal funcionamento, ensejando não só na interrupção de fornecimento de item, como também em ineficiência da Administração.

Provendo sobre o assunto, o Tribunal de Contas entendeu que *“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”* (Informativo TCU de Licitações e Contratos nº 167/2013)

Nesse contexto, cabe destacar que a descrição estabelecida no Anexo II (Termo de Referência) foi formulada pela unidade Técnica Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), a qual



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

avaliou a necessidade da Administração, assim como os materiais e equipamentos mais eficientes para atendimento da demanda.

Nessa esteira de raciocínio, tal solicitação constante em EDITAL encontra-se apoiada nos fundamentos isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Com relação aos demais itens, segue entendimento proferido pela unidade requisitante, nos moldes do Ofício 253/2025, o qual elevamos para apreciação e conhecimento:

Ofício 253/2025

Santo Antônio de Posse, 04 de abril de 2025.

Da Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Departamento de Licitação

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PE 027/2025

A Secretaria de Saúde vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta à impugnação apresentada à empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 01.318.721/0001-07, referente ao Pregão Eletrônico 027/2025, informar que, após análise das informações apresentadas, INDEFERIMOS a solicitação da empresa.

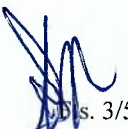
A impugnante alega, em síntese, a restrição à competitividade devido às exigências de sistema de gestão de manutenção, emissão de laudos técnicos, certificação de calibração INMETRO, equipe técnica específica e a unificação de lotes, além da ausência de especificação das peças.

Considerando a análise inicial e os pontos levantados pela impugnante, a Secretaria Municipal de Saúde, após reavaliação técnica, apresenta as seguintes considerações e decisões:

- 1. Necessidade de Contratação de Empresa com Ampla Capacidade Técnica:** A ausência em nosso quadro de pessoal de um Engenheiro Clínico ou profissional com amplo conhecimento técnico para avaliação detalhada do parque de equipamentos odontológicos do município, bem como para o detalhamento de peças e outras informações pertinentes, justifica a necessidade de contratação de uma empresa com capacidade comprovada para absorver essa demanda. A complexidade dos equipamentos e a carência de pessoal técnico especializado requerem uma empresa com expertise para realizar um diagnóstico preciso e completo, e assim, realizar as manutenções preventivas e corretivas, de forma eficiente e eficaz.
- 2. Sistema de Gestão de Manutenção:** A exigência do sistema de gestão de manutenção é essencial para garantir a comunicação eficiente entre a Secretaria e

Ofício 253/2025

Página 1 de 2


p. 3/5





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Barakat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse Secretaria Municipal de Saúde

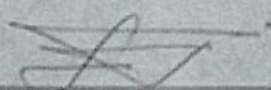
Rua Santo Antônio, nº 45 - Centro CEP 13.830-114
Santo Antônio de Posse - SP - CEP: 13.831-190/191-35
E-mail: saude@pmsaposse.sp.gov.br Tel. (19) 3896-2795



a empresa vencedora. Dada a inédita iniciativa de organização da manutenção dos equipamentos odontológicos, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de pessoal capacitado ou sistema próprio para gerenciar essas informações. A adoção de um sistema já consolidado e com funcionalidades comprovadas é fundamental para acompanhar o histórico das manutenções, planejar as intervenções preventivas, otimizar a gestão de peças de reposição, evitar a paralisação dos equipamentos, por ausência de controle técnico e orientar as ações futuras.

3. **Certificação INMETRO:** A certificação INMETRO para calibração de equipamentos médico-hospitalares é fundamental para garantir a precisão e segurança dos procedimentos odontológicos. A calibração garante que os equipamentos estão operando dentro dos parâmetros técnicos especificados, evitando erros de diagnóstico e tratamento. Os laudos de calibração são documentos obrigatórios para rastreabilidade. A exigência desta certificação não é redundante, mas sim complementar a outros requisitos exigidos em relação a empresa e profissionais, sendo essencial para a segurança do paciente e a qualidade do serviço prestado.
4. **Padronização e Concerto dos Equipamentos:** O município enfrenta uma demanda por padronização e concerto de seus equipamentos. Para isso, é necessário um controle que permita, além de acompanhar as manutenções, também gerenciar o estoque e a compra de materiais e insumos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos. O acesso a essas informações é indispensável para avaliar se os preços executados são condizentes com o mercado e possibilitar, ao fim do contrato, um relatório de equipamentos, peças e quantidades. Isso justifica a necessidade de uma empresa com capacidade para atuar de forma abrangente na manutenção dos equipamentos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ RICARDO CORTEZ
Prefeito Municipal


Fis 4/5





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Por oportuno, tais exigências de qualificação técnica seguiram as recentes decisões proferidas pela Corte de Contas, tendo constado expressamente “**CONFORME DECISÃO TCU 150/2023: No momento da ASSINATURA CONTRATUAL**”

Com isso, passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica mantido o prosseguimento do Edital de Pregão nº. 27/2025, cuja abertura se dará em 16 de abril de 2025, às 9:00 horas, nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 7 de abril de 2025.

Leticia Granzier Secchinatto
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084